



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARA BAIXA TENSÃO Nº 09/2016

FOLHA 96

PRO C 070.001.956/2015

MAT 1 658 049-4

Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica em Baixa Tensão, que entre si celebram a CEB Distribuição S.A e a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF. Na forma e condições abaixo:

A **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, constituída como subsidiária integral, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão nº 66/1999 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), com sede no SIA – Setor de Área Públicas, Lote C, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.522.669/0001-92, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL**, inscrita no CPF sob o nº 392.466.391-20, portadora do RG sob o nº 897.825, expedida pela SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital, na qualidade de Gerente de Grandes Clientes, de um lado, e de outro a **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.318.233/0001-25 e no CF/DF sob o nº 07.329.508/001-40, situada no Parque Estação Biológica, s/nº, Ed. Sede da SEAGRI/DF, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.770-914, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por **JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 702.317.376-53, portador da Cédula de Identidade nº 1.022.500, expedida pela SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, celebram o presente instrumento, consoante as disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.1993, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as Cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objetivo, regular, exclusivamente, segundo a estrutura da tarifa de Baixa Tensão, o fornecimento de energia elétrica ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, necessária ao funcionamento de suas instalações de identificação nº 1499360-0, 468137-1, 597192-6, 1545339-1, 473310-X, 473572-2, 1379451-5, 1148042-4, 1483575-4 e 1599940-8.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060".



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

**DA CARGA
INSTALADA**

- soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);

DO CONSUMIDOR

- pessoa física (indivíduo) ou jurídica (empresa) que solicitar à CONTRATADA o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação de serviço público de energia elétrica;

DISTRIBUIDORA

- Agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;

ENERGIA REATIVA

- quantidade de energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);

ENERGIA ATIVA

- total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh);

**GRUPO "B" - BAIXA
TENSÃO**

- grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV) e faturadas neste Grupo;

**DO INDICADOR DE
CONTINUIDADE**

- valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

**DA INTERRUÇÃO DO
FORNECIMENTO**

- desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

**DO PADRÃO DE
TENSÃO**

- níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a CONTRATADA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL.



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060".



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

**DA POTÊNCIA
DISPONIBILIZADA**

- potência de que o sistema elétrico da CONTRATADA deve dispor para atender os equipamentos elétricos, da unidade consumidora;

**DA POTÊNCIA
ELÉTRICA**

- é a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW);

DA TARIFA

- valor monetário, fixado em Reais (R\$) ou moeda vigente, por unidade de energia elétrica consumida;

**DA UNIDADE
CONSUMIDORA**

- residência, estabelecimento residencial ou estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada em baixa tensão;

**DO FATOR DE
POTÊNCIA**

- razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativas, consumidas num mesmo período especificado.

**DO PONTO DE
ENTREGA**

- Conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

FOLHA 97

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO

PRO C 070.001.956/2015

MAT 1658.049-4

A medição da energia fornecida ao CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de equipamentos de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA, nas unidades consumidoras, de acordo com suas normas e padrões.

Parágrafo Primeiro - Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento dos equipamentos de medição.

Parágrafo Segundo - Periodicamente, a CONTRATADA procederá a leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do CONTRATANTE, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém a este as despesas decorrentes, se for

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060".





DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA, devidamente identificados.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da CONTRATADA, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio em 72 horas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outros meios de comunicação, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Constituirá motivo de suspensão de fornecimento da energia elétrica da unidade consumidora, a inobservância pelo CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e das obrigações definidas na Resolução 414 de 09/09/2010 da ANEEL.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspensa imediatamente, se houver a revenda ou fornecimento de energia elétrica a terceiros.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspensa se houver o impedimento do acesso de empregados e representantes da CONTRATADA, para leitura e inspeção necessárias na medição da unidade consumidora.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060".





DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso, após aviso prévio, para regularização de razões de ordem técnica, prevista pela legislação pertinente;

Parágrafo Sexto - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso imediatamente, por deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

Parágrafo Sétimo - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso, após aviso prévio, quanto à falta de pagamento da fatura de energia elétrica;

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO

A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida às unidades consumidoras em Baixa Tensão, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela CONTRATADA, na data de vencimento das respectivas faturas.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº 066/99-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRINCIPAIS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

Os principais direitos são:

FOLHA 98
PROC. 070.001956 / 2015
RUB 10h MAT 1660438.5

a - Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

b - Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

c - Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;

d - Ter serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana pelo telefone 0800 61 0196 ou 116, para solução de problemas emergenciais.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060".



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

e – Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;

f – Ser informado, na fatura de energia elétrica, sobre a existência de débitos pendentes;

g – Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de energia elétrica;

h – Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, a partir da constatação da CONTRATADA ou da informação do CONTRATANTE, e receber o crédito estabelecido na regulamentação específica;

i – Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para área urbana ou 48 horas para área rural, após comprovado o pagamento da fatura pendente;

j – Ser ressarcido, quando couber, pelo conserto ou substituição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data da solicitação, conforme legislação específica;

k – Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimentos técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

l – Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONTRATADA às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica; e

m – Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito.

n – Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis a vida;

o – Cancelar a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ela autorizada;

p – Receber, até o mês maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior referentes ao consumo de energia elétrica, que poderá ser incluída na fatura de energia elétrica;

q – Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060".



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

- a – Manter livre a entrada de empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;
- b – Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- c – Informar à CONTRATADA sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos, indispensáveis à vida;
- d – Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
- e – Informar as alterações da atividade econômica exercida (comércio, residência, rural ou serviços) na unidade consumidora;
- f – Consultar a CONTRATADA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.
- g – Ressarcir a CONTRATADA, no caso de investimentos realizados para fornecimento da unidade consumidora, não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização;

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

A CONTRATADA poderá:

- a – Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão, desde que o CONTRATANTE, por sua livre escolha, opte por contratar; e
- b – Emitir fatura específica para a cobrança de outros serviços, desde que autorizada, antecipadamente, e expressamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO rescindir-se-á:

- a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;
- b) Por iniciativa da CONTRATADA e sem direito do CONTRATANTE, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:

b.1 – No decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060".

FOLHA 99

PRO C 070 . 001 . 956 / 2015

MAT 1 658 049-4 JP





DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia praticados durante a suspensão; e

b.2- O CONTRATANTE aumentar sua carga instalada sem prévia apreciação e anuência por parte da CONTRATADA;

b.3- O CONTRATANTE desobedecer a qualquer cláusula deste CONTRATO;

b.4- O CONTRATANTE transferir o CONTRATO a terceiros, sem prévia anuência da CONTRATADA; e

c) Por iniciativa do CONTRATANTE se a CONTRATADA descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO.

c.1 – Pedido voluntário para encerramento contratual e consequente desligamento da unidade consumidora, a partir da data da solicitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

a) Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita junto a CONTRATADA, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o CONTRATANTE, pode contatar a Ouvidoria da CONTRATADA.

b) A Ouvidoria da CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE, em 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência local, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que venha alterar ajustes feitos no presente CONTRATO, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste CONTRATO de fornecimento em baixa tensão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 60 (sessenta) meses, contados a

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060".



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

FOLHA 100

PROC 070-001-956/2015

partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS MAT 1 658 049-4 J

Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimativa de **R\$ 36.625,52 (trinta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos)** correrá à conta de Fonte 100 Natureza da Despesa: 33.90.39 conforme Nota Empenho nº 2016NE0001 de 26/01/2016, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 11 de abril de 2016.

PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:

PELA CONTRATANTE:


SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL
Gerente de Grandes Clientes


JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL
Secretário de Estado de Agricultura

Testemunhas:


Claudia Pereira Da Costa
Gerente de Grandes Clientes

NOME: Claudia Pereira da Costa
CPF nº: 955455901-10


NOME: MARCONDES DO PRADO SARAIVA
CPF nº: 553.686.031-34

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060".